



Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 06 de FEVEREIRO de 2024

MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES

Flávio Eduardo Zandoná

-Parabenizações, ao departamento Esportivo da AAA (Associação Atlética Avareense) pela realização 61º campeonato popular de férias.

INDICAÇÕES

Carlos Wagner Januário Garcia 1º Secretário

-Para que através do setor competente seja providenciada a devida troca das lâmpadas dos postes da rua Dona Carmen Dias Faria na altura dos números 2832 e 2872 uma vez que na ausência da iluminação adequada os motoristas e pedestres que ali transitam tem sua segurança em risco.

-Para que através da Secretaria de Transportes e Serviços seja efetuado reparo e devida limpeza das bocas de lobos localizadas na Avenida Delfina Lopes Peres no bairro Mario Emilio Bannwart, uma vez que as mesmas se encontram danificadas colocando em risco a segurança dos pedestres e por não estarem devidamente limpas não estão escoando as águas pluviais devidamente.

-Para que através do setor competente seja providenciada a devida sinalização no cruzamento das ruas Professora Danuzia e Argemiro Cruz, uma vez que não existe placa de "Pare" no referido local colocando em risco a segurança viária.

-Para que através do setor competente sejam instaladas rampas de acesso para maior acessibilidade dos munícipes portadores de

necessidades especiais ao ponto de ônibus situado na Avenida Wilma Ferreira de Maria Valente defronte ao nº 05 no bairro Mario Emílio Bannwart.

-Para que através do setor competente seja providenciada a devida roçada de toda rua Vera Cruz situada no bairro Ipiranga, uma vez que a mesma apresenta grande quantidade de mato alto nas guias e sarjetas do leito carroçável, servindo de criadouro para animais peçonhentos além do péssimo aspecto visual.

Leonardo Pires Ripoli 2º Secretário

-Através do setor responsável, a instalação de uma lombada e/ou um redutor de velocidade, na Rua Rio Grande do Norte, no cruzamento com a Rua Sergipe. Após diversas solicitações de moradores, estivemos no local, onde constatamos a necessidade urgente do referido pedido, visto que nas proximidades, moram várias crianças, mas infelizmente alguns motoristas passam pelo local em alta velocidade, colocando em risco a segurança de todos.

-Através do setor responsável, roçada e limpeza nas áreas verdes, ruas e praças do Bairro Jardim Botânico. Em relação aos terrenos particulares com mato alto, que os proprietários sejam devidamente notificados. Em visita ao local e em contato com moradores, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação.

-Após um estudo técnico, a instalação de uma lombada e/ou redutor de velocidade nas proximidades da Escola Estadual Dona Cota Leonel, na Rua Antonieta Paulucci, Bairro Alto da Boa Vista. Em contato com pais de alunos, relataram que apesar de existir uma faixa de pedestres na frente da referida Escola, veículos não respeitam, passando em alta velocidade, colocando em risco a segurança dos alunos, principalmente nos horários de entrada e saída.



-Através do setor responsável, manutenção, roçada e limpeza na área verde onde está localizada a pista de skate, e também a cancha de bocha do Bairro Ipiranga. Em visita ao local, e contato com os usuários, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação.

-Através do setor responsável, realize a roçada e limpeza nas áreas verdes e ruas do Bairro Rancho Alegre (atrás do Cemitério). Em relação aos terrenos particulares com mato alto, que os proprietários sejam devidamente notificados. Em visita ao local e contato com moradores, constatamos a necessidade URGENTE da referida solicitação.

Adalgisa Lopes Ward

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que realize estudos visando a melhoria na forma de agendamento de consultas e exames na Área da Saúde. A presente medida visa atender à solicitação de inúmeros munícipes, em relação ao agendamento dos procedimentos na Área da Saúde, pois atualmente é preciso que a pessoa vá até uma Unidade de Saúde, presencialmente para fazer um agendamento. A sugestão é que esse processo de agendamento possa ser feito via aplicativo de forma remota. Isso iria ajudar muito as pessoas com dificuldade de locomoção, idosos, pais de crianças típicas e atípicas. No geral facilitaria a vida de todos.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, para que realize estudos visando a possibilidade da criação de uma Campanha de Troca e/ou Doação de Material Escolar em nossa cidade. A presente medida visa atender aos pedidos de um grupo de pais, que viram a possibilidade de reutilização de materiais

escolares novos ou em bom estado, por meio de uma Campanha de Troca e/ou Doação.

-Por meio da Secretaria competente, para que realize fiscalização em conformidade com a Lei Municipal vigente nos terrenos que estão precisando de limpeza e manutenção: Rua Iaras/Bairro Vila Jussara Maria ao lado do nº 51 e 80; Passeio Público coberto de mato – Rua Iaras/Bairro Vila Jussara Maria em frente ao nº 51; Rua João Felisbino Guimarães/Bairro Jussara Maria em frente ao nº 96, 116, Rua Abílio Garcia/Bairro Jussara Maria ao lado do nº 281 e 332; Rua Silvio Pepe Filho/Bairro Vila Jussara Maria em frente aos nº 691, 701 e 711; Rua da Colina/Bairro Colina Verde ao lado do nº 572 e 672; Rua Sergio Gonçalves Chaddad/Bairro Colina da Boa Vista ao lado do nº 05, 40, 65, 102, 138 e 233; Passeio Público coberto de mato – Rua Sergio Gonçalves Chaddad/Bairro Colina da Boa Vista ao lado do nº 78 e 233; Rua João Contrucci/Bairro Jardim Boa Vista ao lado do nº 410; Passeio Público coberto de mato - Rua João Contrucci/Bairro Jardim Boa Vista ao lado do nº 410; Rua dos Expedicionários/Bairro Jardim Boa Vista ao lado do nº 48 e 187; Avenida Carlos Ramires/Bairro jardim Europa I ao lado do nº 601; Rua Ciro de Júlio/Bairro Vila Jussara Maria ao lado do nº 571; Rua Bahia/Bairro Centro ao lado do nº 1778 e 1956.

-Por meio da Secretaria competente, para que realize a pintura de solo em todas as lombadas de nossa cidade, para proporcionar maior visibilidade para os motoristas e mais segurança para os pedestres.

Considerando que, essa Vereadora tem sido questionada por diversos munícipes que reclamam da falta de pintura das lombadas, o que vem causando transtornos e insegurança aos motoristas e transeuntes.

-Por meio da Secretaria competente, para que realizem o avivamento das pinturas de



solo nas faixas de pedestres na frente de todas as Unidades Escolares e Unidades de Saúde de nossa cidade, para assegurar as acessibilidade e segurança de todos que transitam pelas vias públicas.

Lázaro Cardoso Filho

-Para que através do setor competente, providencie um estudo técnico, visando a possibilidade de conserto do calçamento em frente à escola infantil EMEB Prof.^a Maria Nazareth Abs Pimentel, na Avenida: João Manoel Fernandes, no Bairro: Camargo.

-Para que através do setor competente, providencie o conserto da iluminação da Travessa Mario Gomes Timóteo, Bairro Vila São João, pois em toda sua extensão existem várias lâmpadas queimadas.

-Para que através do setor competente, providencie em caráter de urgência a limpeza e retirada de entulhos e demais objetos dispensados em via pública, no cruzamento da Rua Romeo Bretas com a Rua Antônio Gomes Amorim, no Bairro: Vila São João.

-Para que através do setor competente, providencie estudo técnico, visando identificar a melhor forma a ser tomada, poda ou remoção da árvore existente na Rua Acre, próximo ao nº 2162, que está atrapalhando a fiação elétrica naquele local, destaque que tal indicação já foi encaminhada, porém a questão permanece inalterada.

Moacir Lima

-Mudança de trânsito de mão dupla para mão única e instalação de redutor de velocidade tipo 'Lombada', na Rua Venceslau Carlos Belinato.

-Instalação de redutor de velocidade tipo 'Lombada', na Rua Nicanor Garcia, defronte a UBS-V Dr. João Ortiz.

-Instalação de redutor de velocidade tipo 'Lombada', na Rua Francisco Medaglia, defronte a EMEB Orlando Cortez, na Vila Operária.

-Instalação de redutor de velocidade tipo 'Lombada', na Rua Júlio Belucci, defronte ao AME- Vale do Jumirim no Bairro Brabância.

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora TATIANA ROCHA BRIZOLA.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora AUTA SANTA DE OLIVEIRA.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor EDSON ELIAS PEDRO CABRAL.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor APARECIDO FELICIO.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ROGERIO LEAL BARBOSA.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CARLOS ROBERTO TARTAGLIA.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MARCO ANTONIO FAVERO PERES.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA APARECIDA DE FATIMA GOMES.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor PAULO ROBERTO RODRIGUES.

-Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo



falecimento do Senhor JUVENIL MARQUES DA SILVA.

Seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CELSO MACETI.

Leonardo Pires Ripoli

2º Secretário

-Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria responsável, informações sobre o Programa Estadual Nossa Casa, visto que na data de 29 de setembro de 2021, foi amplamente divulgado que nossa cidade foi contemplada com 360 moradias populares, mas até o presente momento, não tivemos nenhuma novidade em relação ao referido assunto. Sendo assim, questiono: Em que fase se encontra o atual programa?

Diariamente somos indagados por munícipes, a respeito de moradias em nosso município, onde é fato e notório que necessitamos urgentemente de mais moradias populares.

-Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria responsável, informações sobre o trecho recém duplicado da Avenida Mário Covas (Nova Avaré), nas proximidades do SESI.1- O local receberá iluminação? 2 - Será construída uma calçada em toda a extensão desse novo trecho? 3 - Que estudem a possibilidade da construção de uma ciclovia, pois diariamente o referido trecho é utilizado por dezenas de ciclistas, trazendo maior tranquilidade e segurança a todos. Apesar da pavimentação ter sido finalizada há poucos dias, alguns pontos desse novo trecho já se encontram com buracos e em situação crítica, situação essa notada por inúmeros motoristas.

-Seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito

Municipal da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria responsável, informações sobre melhorias na iluminação da pista municipal de atletismo. Já está no cronograma a troca da iluminação do referido local? Diariamente somos indagados por usuários da pista de atletismo, e também do campo municipal, em relação a falta de iluminação, trazendo assim total insegurança a todos. Todas as noites, dezenas de praticantes frequentam o local, em busca de uma melhor qualidade de vida.

Adalgisa Lopes Ward

-Solicito informações sobre o Encontro Grupo Raiz realizado nos dias 21 a 24 de setembro de 2023, no Camping Municipal.

-Requeiro informações sobre ações de combate à proliferação do Mosquito Aedes Aegypti e, conseqüentemente as doenças por ele transmitidas.

-Solicito informações ao Conselho Municipal do FUNDEB, sobre quais providências serão tomadas em relação ao não recebimento da complementação VAAR do FUNDEB em 2024 em nossa cidade.

-Solicito informações das medidas adotadas para resolver o problema de destelhamento da EMEB Dondoca – Maria Thereza de Oliveira Picalho.

-Solicito Informações sobre o descredenciamento de Avaré referente ao recebimento da complementação VAAR do FUNDEB de 2024.

Flávio Eduardo Zandoná

Fiscalização e notificação de acúmulo de pneus velhos de tratores no Jardim Europa II.

Hidalgo André de Freitas

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretaria de Educação, sobre o planejamento para



entrega de material e uniforme escolar no início do ano letivo de 2024.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretaria de Educação, sobre a limpeza entorno e nas dependências dos Centros de Educação Infantil e as unidades escolares do nosso Município.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretaria de Educação e da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre a possibilidade da aplicação do Xadrez de tal forma que tenhamos o Xadrez como uma atividade real e estimulada no nosso município, incluindo a adaptação de espaço em praças da cidade, com atividades nos finais de semana para nossas crianças, jovens e famílias em geral.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretaria de Saúde, sobre a possibilidade da criação de uma sala de vacina na Unidade Básica de Saúde do Duílio Gambini.

-Requer informações do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, bem como da Secretaria de Saúde, sobre a possibilidade de implantar no município diversas melhorias na área da saúde, sendo a criação de um Centro de Diagnóstico Municipal, de uma Farmácia Municipal de Manipulação para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde, de um Laboratório de Análises Clínicas Municipal e de um Centro de Imagens Municipal, bem como envidar esforços para integrar os sistemas informatizados do Hospital das Clínicas de Avaré e da Secretaria Municipal de Saúde para que as informações de saúde dos pacientes sejam utilizadas também durante os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

Magno Greguer

-Para que estude a possibilidade de colocar uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Francisco Gurgel Pismel nas mediações do número nº 420 Bairro Vila Martins 3

Marcelo José Ortega

-Área ociosa localizada no bairro Jardim Paraíso que pode servir para um espaço de lazer e esportes para as crianças e jovens que neste bairro residem.

Moacir Lima

-Saber sobre o caminhão utilizado para recolha de animais soltos nas vias urbanas, e quais providências estão sendo tomadas sobre animais de grande porte solto nas vias urbanas, estradas estadual e municipal de Avaré.

-Quais providências estão sendo tomadas sobre a manutenção das mesas e bancos dos quiosques, pontes danificadas, árvores caídas nas trilhas e pista de caminhada do Horto Florestal.

-Quais providências estão sendo tomadas nos locais usados como descarte irregular de lixo e outros tipos de materiais.

Lei nº 2.968, de 09 de fevereiro de 2024

Torna obrigatória a divulgação de alerta sobre racismo a injúria racial em eventos esportivos.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 161/2023)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA



FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Todos os eventos esportivos oficiais ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de racismo a injúria racial.

Parágrafo único - Considera-se evento esportivo oficial para fins desta lei todo aquele organizado pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º - O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias, mas obrigada em afixar placa, conforme o art. 3º da presente lei.

Parágrafo único - A divulgação do alerta de que trata a presente lei deverá ser feita na abertura e, quando existente, no intervalo de todos os eventos esportivos.

Art. 3º - O alerta referido no art. 1º deverá ser exibido em telão ou sistema de alto-falantes com os seguintes dizeres: "Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional É CRIME, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas".

Art. 4º - Na hipótese de não cumprimento desta lei, fica a organização do evento esportivo sujeito à:

I – multa em valor equivalente a 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município;

II – multa em dobro do valor estipulado, em caso de reincidência.

Art. 5º - A fiscalização do disposto na presente lei será feita mediante regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas serão revertidos para projetos da rede socioassistencial do município

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.969, de 09 de fevereiro de 2.024

Institui no Município de Avaré o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 162/2023)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras



inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Avaré.

Parágrafo único - Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - Nos casos de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único - Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados em site da Prefeitura de Avaré, disponível 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.970, de 09 de fevereiro de 2.024

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial ou Relatório Médico que ateste a Trissomia 21, popularmente conhecida como Síndrome de Down.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 163/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - O laudo médico pericial ou relatório médico que ateste a Trissomia 21, passa a ter prazo de validade indeterminado.

Art. 2º - Passa a ser desnecessário, para a solicitação de serviços públicos, que os órgãos da Administração Pública exijam a atualização de laudo ou relatório médico que ateste a Trissomia 21.



Art. 3º - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.971, de 09 de fevereiro de 2.024

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, e dá outras providências.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 165/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais de rede privada no Município de

Avaré, a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo Único - Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que se detém, a aplicar o atendimento prioritário previsto no "caput" deste artigo, aos usuários da rede pública de saúde municipal.

Art. 2º - Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º desta Lei, o usuário deverá apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º acarretará em notificação ao estabelecimento, em caso de reincidência no ato, deverá ser aplicada multa correspondente a 70 (setenta) ufesp, devendo ser dobrada em caso de novos descumprimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.972, de 09 de fevereiro de 2.024

Estabelece o desenvolvimento de ações de conscientização acerca dos malefícios dos cigarros eletrônicos no município de Avaré.



**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 166/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Preventiva de Orientação Permanente, sobre os males provocados à saúde em decorrência do uso dos cigarros eletrônicos.

Parágrafo Único - O cigarro eletrônico é composto, normalmente, por uma lâmpada de LED, bateria, microprocessador, sensor, atomizador e cartucho de nicotina líquida. Esta última é aquecida por uma pequena resistência, fazendo com que se torne vapor.

Art. 2º - A propaganda deve alertar sobre os males que podem ser causados pela prática de fumar, afirmando que o uso do cigarro eletrônico pode fazer mal à saúde, podendo causar ou aumentar as chances de infecções pulmonares, enfisema pulmonar, além de dermatites, doenças cardiovasculares e até mesmo o câncer.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput deste artigo, os munícipes serão informados periodicamente, por meio de campanhas educativas, acerca dos danos que podem ser provocados a saúde pelo hábito de fumar o cigarro eletrônico.

Art. 3º - Fica proibida a venda de cigarros eletrônicos a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta

das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.973, de 09 de fevereiro de 2024

Institui o “Dia Municipal do Terço dos Homens” no Município de Avaré.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 167/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Terço dos Homens” no Município de Avaré a ser comemorado anualmente, preferencialmente, no dia 8 de setembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Avaré.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.974, de 09 de fevereiro de 2.024

Institui a Semana do “Direito na Escola”, a ser oferecido, em parceria gratuita com a 67ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo – OAB Avaré, junto às escolas municipais de Avaré.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 168/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Institui a Semana de “Direito na Escola” nas escolas municipais de Avaré, que contará com palestras (workshops) de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 67ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo – OAB – Avaré.

§1º - As palestras (Workshops) sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas

Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§2º - As palestras (workshops) a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 67ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo – OAB – Avaré.

§3º - A carga horária das palestras (workshops) será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula diária com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos.

Art. 2º - O profissional que apresentará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º - Preferencialmente, as palestras (workshops) relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

- I** – Direitos e Garantias Fundamentais;
- II** – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;
- III** – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Art. 3º - É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º - A Semana será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.



Art. 5º - Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**

Lei nº 2.975, de 09 de fevereiro de 2.024

Dispõe sobre instituir a Campanha Junho Vermelho e o Dia Municipal do incentivo e conscientização da doação de sangue no Calendário Oficial do Município de Avaré.

**Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas
(Projeto de Lei nº 170/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica instituída a campanha JUNHO VERMELHO, a ser realizado anualmente durante o mês de junho, no município de Avaré, com o objetivo de conscientizar em relação a importância da doação de sangue.

Art. 2º - A Campanha JUNHO VERMELHO objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para o incentivo e a conscientização da doação de sangue através de ações informativas/educativas.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, através das Secretarias competentes, responsável pela realização de ações incentivadoras a doação de sangue, proporcionando eventos e a divulgação da importância da doação de sangue como:

I - Seminários;

II - Divulgação;

III - Murais;

IV - Panfletagem;

V- Iluminação vermelha de prédios públicos.

Art. 3º - A CAMPANHA JUNHO VERMELHO passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos e instituir o dia 14 de junho como o Dia Municipal da conscientização da doação de sangue no âmbito do Município de Avaré.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara**



Lei nº 2.976, de 09 de fevereiro de 2.024

Institui no município de Avaré a Campanha de prevenção ao Capacitismo.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 172/2023)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída em Avaré a “Campanha de prevenção ao Capacitismo”, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, envolvendo o dia 21 de setembro que é o "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência".

§1º - Compreende-se como capacitismo a discriminação das pessoas com deficiência, que fogem dos padrões corporais considerados normais e funcionais, que sofrem discriminações pela criação de barreiras físicas com exclusão nos espaços, e por barreiras sociais que obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade com igualdade.

§2º - Considera-se discriminação, em razão da deficiência, toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência.

Art. 2º - Fica a critério das instituições representativas de pessoas com deficiência,

que tenham interesse na participação do projeto, desenvolver e estimular atividades que tenham como objetivo promover a conscientização sobre o capacitismo e sua prevenção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.977, de 09 de fevereiro de 2.024

Determina o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência e gestantes, já cadastrados na Unidade de Saúde do Município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 204/2023)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Os pacientes idosos, pessoas com deficiência e as gestantes que previamente estiverem cadastrados nas Unidades de Saúde do Município da Estância Turística de Avaré poderão agendar suas consultas médicas via telefone.



Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:
I - Idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data do agendamento da consulta;
II - Pessoa com deficiência, aquela que apresenta impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 3º - Para receber o atendimento agendado via telefone, os pacientes na ocasião das consultas deverão apresentar um documento de identificação oficial, que poderá ser o cartão SUS ou outro documento solicitado pelo responsável.

Art. 4º - Deverão ser afixados nas Unidades de Saúde, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, contendo os números de telefones e horários de funcionamento para os atendimentos telefônicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.978, de 09 de fevereiro de 2.024

“Incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município da Estância Turística de Avaré, a Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e dá outras providências”.

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 205/2023)

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA**

TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial da Estância Turística de Avaré, a Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Parágrafo único - A Semana da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva será celebrada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.979, de 09 de fevereiro de 2.024

“Inclui no calendário de comemorações oficiais da Estância Turística de Avaré a Semana de Educação e Orientação de Trânsito, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 206/2023)

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA**



DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial da Estância Turística de Avaré, “A Semana de Educação e Orientação de Trânsito” a ser realizada anualmente entre os dias 16 (dezesesseis) a 31 (trinta e um) de maio, tendo por fim o desenvolvimento da consciência do educando das regras práticas de trânsito de veículos e pedestres nas cidades e rodovias, com o objetivo da segurança comum.

Art. 2º - A Semana de Educação e Orientação de trânsito, será realizada sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Cultura e Secretaria Municipal de Transporte com orientação da Polícia Militar e DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré poderá solicitar a participação da Polícia Militar para orientar os alunos nas Escolas da Rede Municipal, as regras de trânsito assim como:

- a) Normas de conduta;
- b) Infrações;
- c) Penalidades para usuários;
- d) Educação e orientação de trânsito.

Parágrafo Único – Os alunos de todas as faixas etárias receberão orientações como:

- a) Obedecer aos sinais de trânsito para pedestres e condutores;
- b) A ciência de que é regulamentado o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9503/97;
- c) Saber que os órgãos de trânsito municipais também têm autonomia para normalizar detalhes do trânsito, que são os mesmos em todas as cidades, exigindo atenção por parte dos condutores e pedestres;

- d) Tomar ciência das normas gerais de circulação e conduta;
- e) Educação para o trânsito;
- f) Segurança nas vias públicas.

Art. 4º - As eventuais despesas com a presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.980, de 09 de fevereiro de 2.024

“Institui a Ação Cultural O Jovem Poeta no âmbito Municipal, e dá outras providências”.

**Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 207/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica instituída a ação cultural O Jovem Poeta a ser desenvolvida nos meses de abril e maio de cada ano.



Art. 2º - A Ação Cultural de que trata o artigo, tem o objetivo de incentivar e proporcionar experiências de autoria e protagonismo às crianças e jovens na valorização da leitura e da escrita como forma de expressão no mundo.

Art. 3º - Poderão participar da Ação Cultural Jovem Poeta, crianças e jovens residentes no âmbito Municipal.

Art. 4º - Os poemas, que deverão ser selecionados por uma comissão julgadora, serão incluídos na edição de um livro digital que, sempre que possível, poderá ser impresso.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será constituída por representantes do setor da Cultura e Educação da Prefeitura Municipal e representantes da sociedade civil com experiência literária.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara

Lei nº 2.981, de 09 de fevereiro de 2.024

“Dispõe sobre a implantação de tratamento contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades Básicas de Saúde – UBS”.

**Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward
(Projeto de Lei nº 209/2023)**

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MANTEVE
E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA
FORMA APROVADA PELA
EDILIDADE:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município, oferecerem atendimento contra a depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por psicoterapeutas e psiquiatras de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo Único - O atendimento deverá observar, analisar e entender os motivos das queixas relacionadas a depressão, com o objetivo de identificar as causas, a cura ou amenizar os sintomas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA DE VEREADORES DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ,
09 de fevereiro de 2.024.-**

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente da Câmara



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA N° 13/2024

(Dispõe sobre a fixação do horário de trabalho de todos os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

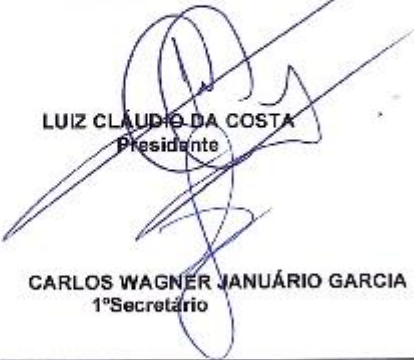
RESOLVE:

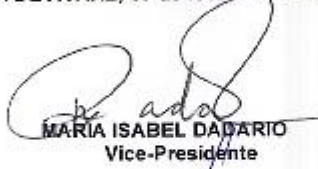
Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho de todos os servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, passando a ser das **7h30min às 17h**, com o intervalo de 1h30min de almoço, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º- Nos dias das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), bem como nas Audiências Públicas ou quaisquer eventos autorizados pela Presidência, os servidores deverão estar disponíveis de acordo com a necessidade do serviço, sendo que, nesses casos, a carga horária será reorganizada pelo setor de Recursos Humanos para as adequações necessárias.


Art. 3º- Este Ato entrará em vigor nesta data, após sua publicação no local de costume, revogando-se o Ato da Mesa 33-A/2021.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 07 de fevereiro de 2024


LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente


MÁRIA ISABEL DABERTO
Vice-Presidente


CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário


LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ATO DA MESA Nº 14/2024

"Dispõe sobre o funcionamento da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas dependências da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nos seguintes dias:

- 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) – dia todo;
- 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira) – Feriado Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.250 de 22 de setembro de 2009.
- 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira) – até às 12h.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 09 de fevereiro de 2024

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

MARIA ISABEL DADARIO
Vice-Presidente

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA
1º Secretário

LEONARDO PIRES RÍPOLI
2º Secretário